



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 818

Página 1 de 20

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	20
Aviso de Licitação	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 818

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Leis

LEI nº 2.632 de 24 de junho de 2020.

“Acrescenta Ação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a Abertura de Crédito Especial.”

Eu, ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Getulina autorizado a incluir no Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 2.511, de 23 de outubro de 2017, abrangendo o período de 2.018 a 2.021, e em seus anexos, o crédito especial de que trata o artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito do Município de Getulina autorizado a autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 2.594, de 17 de junho de 2019, abrangendo o exercício de 2020, e em seus anexos, o crédito especial de que trata o artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 3º - Fica também autorizado a abrir um crédito especial no Orçamento do Município referente ao exercício de 2020 (Lei Municipal nº 2.608, de 02 de dezembro de 2019), no valor de R\$-457.681,68 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos) com as classificações constante da tabela abaixo:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor R\$
02.07.00	SAÚDE			
10.302.0017.2059 - AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19	3.3.50.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA JURÍDICA	05 FEDERAL	312.002 COVID-19	457.681,68
	TOTAL			457.681,68

ARTIGO 4º - O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 3º, será proveniente do excesso de arrecadação obtido através da Transf. Fundo a Fundo de Rec. SUS do Governo Federal, conforme inciso II, § 1º, art. 43 da Lei Federal 4320/64.

ARTIGO 5º - Fica convalidado na Lei nº 2.511, de 23 de outubro de 2017– P.P.A e na Lei nº 2.594 de 17 de junho de 2019 – L.D.O, o valor da alteração da ação ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Getulina: 24 de junho de 2020.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria

LEI nº 2.633 de 24 de junho de 2020.

“Acrescenta Ação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a Abertura de Crédito Especial.”

Eu ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Getulina autorizado a incluir no Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 2.511, de 23 de outubro de 2017, abrangendo o período de 2.018 a 2.021, e em seus anexos, o crédito especial de que trata o artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito do Município de Getulina autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 2.594, de 17 de junho de 2019, abrangendo o exercício de 2020, e em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 818

Página 3 de 20

seus anexos, o crédito especial de que trata o artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 3º - Fica também autorizado a abrir um crédito especial no Orçamento do Município referente ao exercício de 2020 (Lei Municipal nº 2.608, de 02 de dezembro de 2019), no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) com as classificações constante da tabela abaixo:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor R\$
02.10.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0013.2059 - AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19	3.3.50.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA	02 ESTADUAL	312.003 COVID-19	4.200,00
TOTAL				4.200,00

ARTIGO 4º - O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 3º, será proveniente do excesso de arrecadação obtido através do Fundo Estadual de Assistência Social, conforme inciso II, § 1º, art. 43 da Lei Federal 4320/64.

ARTIGO 5º - Fica convalidado na Lei nº 2.511, de 23 de outubro de 2017- P.P.A e na Lei nº 2.594 de 17 de junho de 2019 - L.D.O, o valor da alteração da ação ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Getulina: 24 de junho de 2020.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria

Decretos

DECRETO Nº 2.922 de 24 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a data de vencimento da Taxa de Licença e Alvará de Funcionamento”.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A Taxas de Licença e Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais, serão vencidos na data de 30 de setembro de 2020, em parcela única.

Art. 2º O pagamento da forma específica do Artigo 1º, não sofrerá qualquer tipo de correção.

Parágrafo Único: Após o vencimento, incidirá em juros de mora de 1% ao mês, e multa em 5% sobre o valor nominal, e atualização monetária pelo INPC;

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, alteradas as disposições em contrário.

Getulina/SP, 30 de dezembro de 2019

(ASSINADO NO ORIGINAL)

ANTÔNIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal de Getulina/SP

Registrado e Publicado na Secretária da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

WANICLER MENDES MARTINS

Escriturária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 818

Página 4 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.925 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

"Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Getulina, denominada de "Quarentena Consciente", no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA, no uso de suas atribuições legais, **ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, e;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 818

Página 5 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;

Considerando Decreto Estadual 65.014, de 10 de junho de 2.020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.887, de 30 de março de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Getulina para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais;

Considerando o "Pacto Regional", firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, e o seu enquadramento, a partir de 15 de junho de 2.020, no Cenário 2, que permite a flexibilização de atividades não essenciais, com restrições; e

Considerando a Recomendação do Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 2.882, de 16 de março de 2.020, decorrente do monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Getulina e dos recentes índices de contaminação,

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado, até 28 de junho de 2.020, o período da quarentena no Município de Getulina, denominada de "Quarentena Consciente", consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Art. 2º O funcionamento de estabelecimentos, tanto os que realizam atividades essenciais como os que atuam com atividades não essenciais, fica condicionado a:

I- adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 818

Página 6 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

II- adoção de medidas que impeçam aglomerações;

III- cumprimento dos protocolos específicos previstos no Anexo I

Art. 3º Os estabelecimentos com permissão para funcionamento e atendimento ao público cujo protocolo específico determine a obrigatoriedade ou a recomendação de efetuar o controle de temperatura de pessoas na entrada deverão proibir o acesso daquelas que apresentarem temperatura corpórea acima de 37,5 graus centígrados, conforme a Organização Mundial da Saúde.

Parágrafo único. Ficam os estabelecimentos: Hipermercados, Supermercados, Instituições Financeiras, Call Centers, Escritórios com mais de 30 funcionários, Igrejas e templos religiosos com mais de 30 frequentadores, e comércios com mais de 800 metros quadrados, obrigados a aferir a temperatura de clientes e trabalhadores na entrada dos estabelecimentos.

Art. 4º Ficam proibidas as campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataforma digital com entrega por delivery.

Art. 5º Ficam proibidas as visitas em instituições de longa permanência para idosos e hospitais.

Art. 6º Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias, em todos os ambientes e áreas públicas, bem como em estabelecimentos privados do município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 818

Página 7 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

Art. 7º O Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 14.664, de 20 de março de 2.020, manterá o monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Getulina em especial quanto aos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 8º O Departamento Municipal de Saúde, por decisão de seu Diretor, está autorizado a determinar medidas de isolamento domiciliar às pessoas diagnosticadas com a COVID-19, pelo período e condições cabíveis, tendo em vista os interesses da saúde coletiva.

Art. 9º Com fundamento no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, mantem-se proibida a realização de visitas aos apenados da penitenciária de Getulina, bem como a entrada e permanência (hospedagem) de visitantes dos sentenciados no município, assim como a entrada de ônibus e outros veículos que fazem o transporte dos visitantes.

Parágrafo Único: A medida tem como finalidade manter afastado o risco iminente da doença ser importada ao Município, além de evitar que haja uma sobrecarga incontrollável de atendimento no Sistema Único de Saúde no município.

Art. 10º Permanecem suspensas por tempo indeterminado, as aulas presenciais em todos os estabelecimentos das redes pública e particular de ensino no Município, inclusive creches.

Art. 11º O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas no Anexo I, deste decreto, incidirá:

I- advertência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 818

Página 8 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

II- multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

III- suspensão das atividades pelo prazo de 30 (trinta) dias.

IV- cassação do alvará de funcionamento.

V- a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, não obsta a responsabilização criminal do infrator, ocasião em que o próprio auto de infração deverá ser remetido a autoridade policial, para a devida apuração da conduta, o que em tese configura o tipo penal previsto no artigo 330 e artigo 268 do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave;

Art. 12º Perduram suspensos os prazos de processos administrativos, Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e requerimentos formulados para a municipalidade.

Art. 13º Ficam autorizados os fiscais municipais (do comércio e tributário) e os agentes da vigilância sanitária, à procederem a fiscalização das normas aqui impostas, bem como deverão:

I- lavrar o auto de infração

II- acionar o Conselho Tutelar, nos casos que envolvam menores;

III- acionar a polícia militar, caso necessário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 818

Página 9 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

IV- o próprio auto de infração, poderá ser remetido a Delegacia da Polícia Civil, para a apuração da prática, em tese, dos crimes previstos nos artigos 268 ou 330, se o fato não constitui crime mais grave.

Art 14º Fica proibido o funcionamento de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções, bem como a realização de festas particulares, que reúnam pessoas que não residam no mesmo domicílio.

Parágrafo único: a infringência ao disposto no caput, incidirá em:

I- multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) per capita (por pessoa), a ser aplicada aos frequentadores (infratores), além da aplicação da multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o organizador do evento, e de forma igual para o proprietário do imóvel, ou ainda, para o locador e locatário do imóvel, se for o caso.

II- a aplicação da penalidade prevista no inciso I deste artigo, não obstará a responsabilização cível e criminal do infrator, ocasião em que o próprio auto de infração deverá ser remetido a autoridade policial para a devida apuração da conduta, o que em tese, configura o tipo penal previsto no artigo 330 e artigo 268 do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 818

Página 10 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

Art. 15º A fim de se evitar aglomeração, fica expressamente proibido a reunião de mais de 05 (cinco) pessoas em todos os espaços públicos, garantido o distanciamento mínimo de 1,5 metros.

Parágrafo único: a infringência ao disposto no caput, bem como ao artigo 6º deste Decreto, incidirá em:

I- multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) *per capita* (por pessoa) para cada infratores.

Art. 16º Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se a disposições que colidirem com o presente.

PREFEITURA MUNICIPAL GETULINA, 25 de junho de 2020.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

(ASSINADO NO ORIGINAL)

DR SERGIO HAUY

Diretor Jurídico

OAB/SP 389.763

(ASSINADO NO ORIGINAL)

PAULO FERNANDO BARCELOS BORGES

Diretor Municipal de Saúde

Registrado no átrio deste Poder Executivo na data supra.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

WANICLER MENDES MARTINS

Escriturária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 818

Página 11 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

ANEXO I – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

A. ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

COMÉRCIO EM GERAL	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições e sem prova de produtos. Horário reduzido de atendimento ao público: das 10h às 16h, de segunda a sexta. Proibido atendimento ao público nos demais dias e horários, exceto para serviço de entrega a domicílio (delivery).	
Distanciamento Social	- Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras, ou até 20% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo. - Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. - Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. - Proibido o uso de provadores ou a prova de qualquer tipo de produto no interior das lojas. - Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
ACADEMIAS, ESTÚDIOS E CENTROS DE ATIVIDADE FÍSICA	
Devem permanecer fechados, sendo permitida atividade física individualizada e somente em locais abertos	
FOOD TRUCKS, TRAILERS, CARRINHOS DE LANCHE, DE ESPETINHO, BARRACAS DE PASTEL E CONGÊNERES	
Determina-se a comercialização somente por delivery e drive thru. Permitido o funcionamento com restrições. Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 4 horas ininterruptas, com horário de encerramento até 22h).	
Distanciamento Social	Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas
Higiene Pessoal	- Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes. - Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes. - Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. - Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente. - Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias para trabalhadores e clientes.
Sanitização de Ambientes	- Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies. - Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	- Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19. - Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos. - Não realizar eventos de reabertura
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e o cumprimento do distanciamento social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 818

Página 12 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

ESCRITÓRIOS EM GERAL	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições. Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de <i>home office</i> , principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural. Horário reduzido de atendimento ao público: máximo de 4 horas ininterruptas.	
Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual. • Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento. • Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, seguindo as regras de distanciamento. • Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados. • Incentivar o regime de <i>home office</i> e reuniões por videoconferência.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Em caso de estações de trabalho compartilhadas, promover a higienização completa das mesas, cadeiras e superfícies nas trocas de turno. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”. • Em caso de estabelecimento que funcione com atendimento ao público, fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 4 horas diárias.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam mais de 30 funcionários trabalhando sob regime presencial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 818

Página 13 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, SORVETERIAS, DOCERIAS E CONGÊNERES	
Proibido o consumo no local. Bares, poderão funcionar no sistema <i>drive thru</i> ou <i>delivery</i>, das 9:00 às 21:00 horas. Podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por <i>drive thru</i> ou <i>delivery</i>. Demais estabelecimentos: os serviços de retirada no balcão ou <i>drive thru</i> devem ser encerrados até às 23h. Após esse horário está permitido somente serviço de entrega à domicílio (<i>delivery</i>).	
Distanciamento Social	• Podem receber clientes apenas para a retirada de alimentos para viagem, devendo ser mantido o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas. • Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área destinada aos clientes. • Proibido o consumo no local ou a venda para o consumo em áreas públicas fronteiriças ao estabelecimento, como em logradouros públicos. • Salões de refeição devem permanecer interditados e as mesas e cadeiras devem ser recolhidas. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. • Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus". • Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.
	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 818

Página 14 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

distanciamento social.

ESTÉTICA, BELEZA, CABELEIREIROS E BARBEARIA	
Fica autorizando apenas o atendimento individual com hora marcada em horários pré-fixados, sem espera, um cliente por vez por vez por sala de atendimento. Os atendimentos com hora marcada devem ser realizados exclusivamente das 15h às 19h, de segunda a sexta, sendo proibido funcionamento aos finais de semana e feriados.	
Distanciamento Social	• Exclusivo para atendimento individual, um cliente por vez por sala de atendimento. • Proibida a permanência de clientes em sala de espera. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção. • Recomenda-se que seja desestimulada a permanência de acompanhantes.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Lavar as mãos com água e sabão antes e após cada atendimento. • Trabalhadores devem utilizar luvas, óculos (ou <i>face shield</i>) e avental. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a desinfecção/esterilização de escovas, pinceis e outros utensílios a cada atendimento. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, macas, cadeiras e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar, no momento do agendamento do cliente, o questionamento quanto à presença de sintomas respiratórios, e não proceder com agendamento em caso positivo. • Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 818

Página 15 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE	
Autorizadas apenas atividades sem contato físico direto entre pessoas e desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas, e que não gerem aglomeração.	
Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todas as atividades físicas e em seus movimentos. • Proibir atividades físicas na modalidade de circuitos e outras que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos.
Higiene Pessoal	• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias, exceto durante atividades aquáticas. • Realizar a limpeza de equipamentos e utensílios antes e após o uso. • Proibido o uso de vestiários.
Monitoramento	• Em caso de atividades físicas realizadas em grupos em até 5 (cinco) pessoas, designar responsáveis para assegurar o controle do distanciamento social.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 818

Página 16 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

B. ATIVIDADES ESSENCIAIS:

SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, AÇOUGUES, PEIXARIAS, QUITANDAS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições.	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 12,5m² (para estabelecimentos com área construída superior a 800m²), ou um cliente para cada 7m² (para estabelecimentos com área construída inferior a 800m²). • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas. • Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus". • Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por delivery.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 800m² de área construída, e recomendável para as demais.

PADARIAS E MERCEARIAS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Determina-se que não haja consumo no local, somente delivery ou drive thru.	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas. • Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento. • Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. • Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus". • Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por delivery.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 818

Página 17 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições. Permitido atendimento presencial somente para idosos, gestantes, pessoas vulneráveis, <u>ou nos casos que seja imprescindível o atendimento presencial</u> , sendo que no local deverá ter um responsável para não permitir aglomerações.	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas e inclusive nos caixas eletrônicos. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 818

Página 18 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições, sendo que no local deverá ter um responsável para não permitir aglomerações	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Recomenda-se a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 818

Página 19 de 20



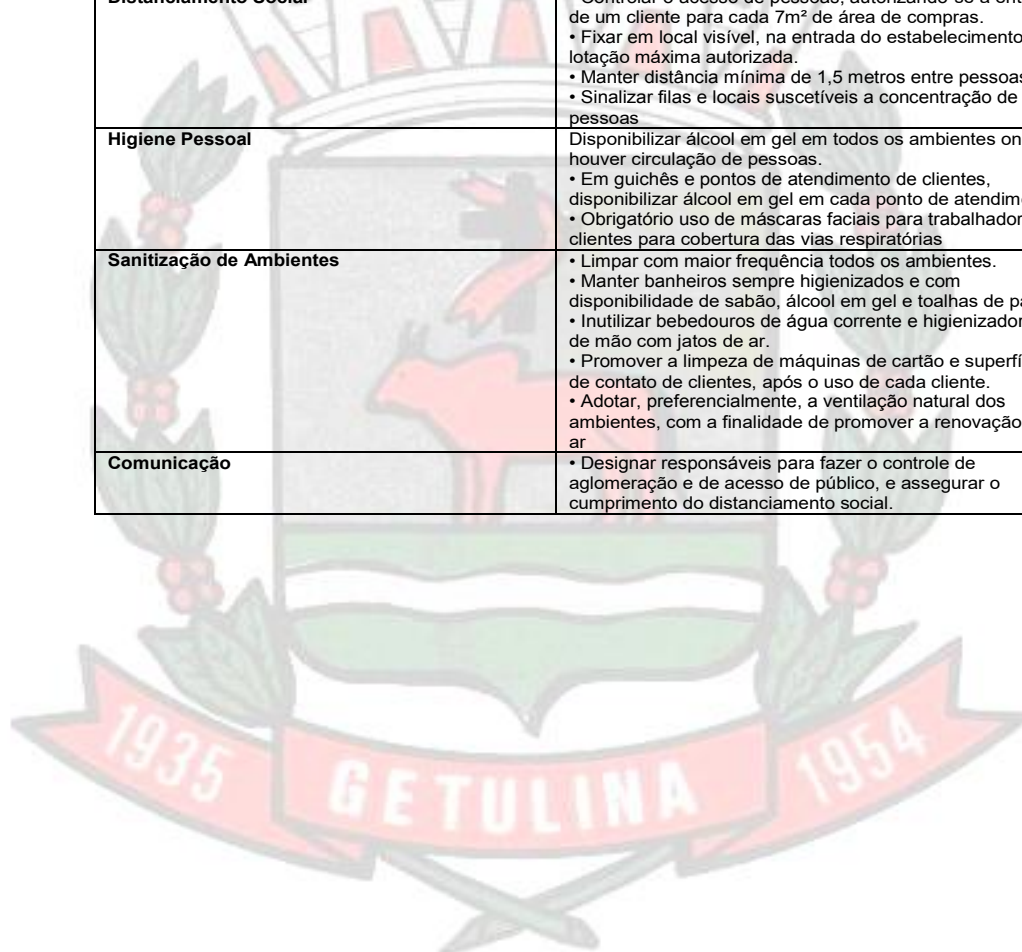
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (LOJAS DE PRODUTO DE LIMPEZA; CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO E VETERINÁRIO, LOJAS DE AUTOPEÇAS; VENDA DE BEBIDAS; FARMÁCIAS; LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS; LOJAS DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES; LOJAS DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, QUÍMICOS E VETERINÁRIOS, OFICINAS MECÂNICAS, DISTRIBUIDORAS DE GAS E ÁGUA, ENTRE OUTRAS)	
Permitido atendimento ao público com restrição. No caso específico de venda de bebida, somente está autorizado o serviço por delivery ou drive thru.	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar
Comunicação	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 818

Página 20 de 20

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 024/2020.

Pregão Presencial nº 009/2020 – Registro de Preços.

A Prefeitura Municipal de Getulina torna público, que se acha aberto na Secretaria de Licitações o Processo Licitatório nº 024/2020, instaurado na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 009/2020 – Registro de Preços, cujo objeto é a aquisição parcelada de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), durante 12 (doze) meses. O encerramento para a entrega dos envelopes contendo a proposta financeira e documentação será no dia 14/07/2019, às 09h00min horas, onde logo após o credenciamento das empresas participantes se iniciará a abertura dos mesmos. O Edital completo e anexos, poderão ser adquiridos na Secretaria de Licitações desta Prefeitura, sito à Praça Bernardino de Campos nº 184, Centro, Getulina-SP, no horário das 10:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, até 03 (três) dias úteis antes da entrega dos envelopes. Ou através do site www.getulina.sp.gov.br. Maiores informações ou esclarecimentos, no endereço acima mencionado ou pelo telefone (14) 3552-9222, ramal 9208.

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal